Sábado 8 de Novembro de 1941 — I Série — Número 261

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:623 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de fiscalização (participações em multas).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:624 — Autoriza o Ministério, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a contratar a empreitada de construção do edifício destinado à Direcção dos Serviços Marítimos da Estação Naval do Alfeite.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:925 — Determina que o condicionamento da importação de sisal no território do continente fique competindo à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, com o objectivo de regular o abastecimento do mercado interno.

Portaria n.º 9:926 — Determina que as administrações dos portos e as alfândegas do continente mandem proceder ao despacho de importação, para consumo interno, de várias mercadorias originárias das colónias portuguesas e que presentemente se encontrem nos locais sujeitos à sua jurisdição.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:623

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000$, destinado ao pagamento de despesas de fiscalização (participações em multas), devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 40.000$ inscrita no artigo 376.º do capítulo 18.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças e a igual verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 1.º do orçamento privativo da Inspecção do Comércio Bancário para o mesmo ano económico.

Art. 2.º É adicionada a importância de 60.000$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 87.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos — Multas diversas» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Novembro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 31:624

Considerando que o prazo de execução da empreitada de construção do edifício destinado à Direcção dos Serviços Marítimos da Estação Naval do Alfeite, a adjudicar a Carlos Eduardo Rodrigues pela quantia de 375.000$, vai além do corrente ano económico e que o seu final cumprimento deverá verificar-se no ano económico de 1942;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a contratar com Carlos Eduardo Rodrigues a empreitada de construção do edifício destinado à Direcção dos Serviços Marítimos da Estação Naval do Alfeite pela quantia de 375.000$.

Art. 2.º O encargo total dêste contrato será pago da seguinte forma: até à quantia de 200.000$ no ano económico corrente e o restante no ano económico de 1942.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Novembro de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:925

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º O condicionamento da importação de sisal no território do continente fica competindo à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, com o objectivo de regular o abastecimento do mercado interno.

2.º Para o efeito do disposto no número anterior a Comissão Reguladora poderá ordenar a inscrição dos importadores em registo especial e as estações aduaneiras do continente deverão exigir dos importadores de sisal, no acto do despacho, um boletim, passado pela Comissão Reguladora, donde conste ter sido concedida autorização de importação.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 8 de Novembro de 1941.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*

Portaria n.º 9:926

Ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º As administrações dos portos e as alfândegas do continente deverão mandar proceder ao despacho de importação, para consumo interno, no prazo de quinze dias, das seguintes mercadorias originárias das colónias portuguesas e que prosentemente se encontrem nos locais sujeitos à sua jurisdição:

a) Coconote, copra e óleo de palma;

b) Sisal: apenas até metade de cada partida ou lote.

2.º O disposto no n.º 1.º não se aplica às mercadorias que se encontrem especialmente reservadas para reexportação.

§ único. O Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria indicará às administrações dos portos e às alfândegas do continente quais as mercadorias que se encontram nos termos referidos no corpo do presente número.

3.º A Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais e à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama compete, através do licenciamento da importação das mercadorias respectivamente mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.º, providenciar para que as mesmas venham de facto a ser destinadas ao consumo interno.

4.º Os detentores das mercadorias deverão acatar as determinações emanadas das administrações dos portos e das alfândegas do continente para o efeito do disposto na presente portaria.

§ único. As infracções ao disposto no corpo do presente número serão punidas nos termos previstos no artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 8 de Novembro de 1941.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA